



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SER Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Salvador (FJN Salvador), a ser instalada no município de Salvador, estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507943		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>399/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Salvador (FJN Salvador), a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.105, bairro Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Salvador:

[...]

*A SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede em Recife/ PE, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR (código: 21421), a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.105, bairro Dois de Julho – Salvador/ BA. CEP: 40060000, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1335377; processo: 201507944); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1335379; processo: 201507945).*

*Em resposta à diligência instaurada com o objetivo de esclarecer a correta denominação da instituição, a IES elucidou que, conforme Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI atualizados, a “correta denominação é: FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR, sem o uso da preposição “DE”.”*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 126613, realizada nos dias 05/03 a 09/03/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.8</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.8</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.1</i>
<i>Conceito Final: 4</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR delineou MUITO BEM às necessidades da IES, considerando a possibilidade de se caracterizar como instrumento de gestão e de melhoria das iniciativas e decisões acadêmico-administrativas. Acrescenta-se que “A proposta de processo previsto compreende as etapas da avaliação, as formas de coleta e de análise dos dados e resultados, as estratégias de divulgação das decisões assumidas em função dos resultados. ”.*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>5</i>

*Da leitura do Relatório, verifica-se que o item 2.9 recebeu conceito “5”, o que evidencia que há “coerência EXCELENTE entre o PDI e as atividades voltadas para a cooperação, intercâmbio e programas com finalidades de internacionalização.”.*

*Constatou-se que os itens 2.4; 2.6; e 2.8 receberam conceito “3”, portanto, atenderam de forma suficiente às necessidades da instituição, conforme relato dos especialistas a seguir:*

*2.4. (...) a IES expressa SUFICIENTE coerência em relação às atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural previstas e o conteúdo que consta do PDI.*

*2.6. (...) as ações institucionais previstas no que se refere à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social, consideram trabalhos com a comunidade, melhoria das condições de vida da população e projetos de inovação social que estão de maneira SUFICIENTE coerentes com o que consta naquele documento.*

*2.8. A previsão de ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial previstas pela IES, com ênfase na população negra, na população indígena e em outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, tem por objetivo a superação das desigualdades raciais e a proposição de alternativas em defesa dos direitos humanos. As ações afirmativas estarão relacionadas, conforme consta no PDI da FJN Salvador, às questões sociais como saúde, moradia, luta pela terra e outros direitos, ampliando, os processos de controle social relacionadas às referidas políticas contempladas no seu PDI.*

*Os itens 2.6 e 2.8 receberam conceito “3”, o que significa que “as ações institucionais previstas no que se refere à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social estão de maneira SUFICIENTE coerentes, bem como “as ações institucionais previstas para esse contexto, apresentam uma SUFICIENTE coerência com todo o referencial expresso no PDI.”.*

*Todos os demais itens receberam conceito “4”, ou seja, atenderam muito bem às necessidades institucionais.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>4</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>4</i>

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.8”.*

*Verificou-se que os indicadores 3.2; 3.10; e 3.11 receberam conceito “3”, atendendo de forma satisfatória às necessidades dos discentes e dos docentes.*

*Todos os demais itens receberam conceito “4”, o que significa que as ações acadêmicas para os cursos de graduação, para os cursos de pós-graduação lato sensu, bem como as políticas para pesquisa e para extensão atendem muito bem às necessidades institucionais. Da mesma forma, a comunicação da IES com as comunidades interna e externa, os programas de atendimento aos estudantes estão muito bem previstos no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.*

### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>

4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem suficientemente às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolados no MTE, na data de 23 de fevereiro de 2017.

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas atendem de forma EXCELENTE ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	2
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3.1” pela equipe de avaliadores do Inep.

Como fragilidades, destacam-se os itens 5.6. Infraestrutura para CPA e 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI, que receberam conceito aquém do mínimo de qualidade.

A biblioteca, quanto à infraestrutura e aos serviços e informatização, atende muito bem às necessidades institucionais. Quanto ao plano de atualização do acervo, os avaliadores consignaram:

(...) o acervo bibliográfico está informatizado, o que permite a consulta em meio computacional. O acervo conta com bibliografia básica, bibliografia complementar, base digital da Pearson Editora com inúmeros títulos e

*periódicos on line (Base do Periódico da CAPES e Academic On File). Segundo o PDI, o acervo será atualizado semestralmente. (...)*

*Ainda, a IES planeja atualizar seu acervo na medida em que os cursos forem sendo protocolados. Assim, o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) implantado atende MUITO BEM às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.*

*Outrossim, os laboratórios atendem de forma suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, plano de atualização e acessibilidade.*

*Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>18/05 a 21/05/2016</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>21/09 a 24/09/2016</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *Administração, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 18/05 a 21/05/2016, e apresentou o relatório nº 126614, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “4.2” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### *Ciências Contábeis, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 21/09 a 24/09/2016, e apresentou o relatório nº 126615, no qual foram atribuídos os conceitos “3.6”, “4.4” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos referidos.*

*Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto n.º 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR possui condições muito boas de organização acadêmica e de organização administrativa, bem como condições satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e de Ciências Contábeis, bacharelado, atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*



#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR (código: 21421), a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.105, bairro Dois de Julho – Salvador/ BA. CEP: 40060000, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede em Recife/ PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1335377; processo: 201507944); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1335379; processo: 201507945), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### b) Considerações do Relator

O meu parecer referente ao pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Salvador se lastreia em todos os documentos presentes no processo, em particular, no resultado da visita *in loco* e nas considerações e conclusões exaradas pela SERES.

Abaixo, replico o quadro de conceitos obtidos pela IES como resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Os conceitos referentes às cinco dimensões estão todos acima de 3 (três) e o Conceito Final resultante é 4 (quatro), o que indica um bom resultado.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final: 4	

Os três parágrafos a seguir, transcritos *ipsis litteris*, que fazem parte do Parecer Final da SERES, demonstram que o pedido da IES satisfaz todos os requisitos legais e acadêmicos exigidos pela legislação vigente.

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR possui condições muito boas de organização acadêmica e de organização administrativa, bem como condições satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e de Ciências Contábeis, bacharelado, atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Concluo minhas considerações sugerindo à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) a aprovação do pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Salvador.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Salvador, (FJN Salvador), a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.105, bairro Dois de Julho, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente